

**DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA
EMPRESA EQUIMAK MOVEIS - EIRELI E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA
FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA-ME, RELATIVO AO PREGÃO
ELETRÔNICO CFESS N° 01/2019**

I – DOS RECURSOS APRESENTADOS E SUAS ADMISSIBILIDADES

Trata-se de recurso interposto pela empresa **EQUIMAK MOVEIS - EIRELI** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA-ME** no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 01/2019. Sobre a matéria, presto as seguintes informações e, ao final, manifesto-me sobre a minha decisão:

Inicialmente, recomendo a leitura das razões e contrarrazões recursais em sua íntegra, uma vez que nesta instrução para julgamento não será reproduzida a integralidade das citações editalícias, legais, jurisprudenciais ou doutrinárias ali presentes.

Em síntese a empresa **EQUIMAK MOVEIS - EIRELI**, em seu recurso, alega o seguinte:

“(...) A empresa Forma Style apresentou no pregão em referência a proposta OFERTANDO POLTRONAS FABRICADAS PELA "ARES LINE" - EMPRESA SEDIADA NA ITÁLIA. Para lastrear exigência editalícia, apresentou LAUDO DE ENSAIO e CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDOS EM NOME DA EMPRESA FORMA STYLE, QUE NÃO CONTEMPLAM A INTEGRAL EXIGÊNCIA, POIS APRESENTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS FABRICADAS PELA EMPRESA ARES LINE (...)”

Em síntese a empresa **FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA-ME**, em suas contrarrazões, alega o seguinte:

“(...) Não há nenhuma dúvida no que foi ofertado e posto pela Forma Style no Pregão 01/2019. Qualquer licitante que já tenha operado o sistema Comprasnet pelo menos uma vez sabe que é obrigatório informar qual é a marca, o fabricante e o modelo do produto que está sendo oferecido. E foi exatamente isso que a Forma Style fez, isto é: MARCA: Ares Line, FABRICANTE: Forma Style e MODELO: Trendy.(...)”

É claro que a Forma Style não ofereceu poltronas fabricadas pela Ares Line Itália, o que foi ofertado são poltronas da marca Ares Line produzidas pela Forma Style, como exposto, fábrica situada em São Paulo. Basta olhar as atividades cadastradas no CNPJ Forma Style: Fabricação de móveis com predominância de metal e Fabricação de móveis com predominância de madeira. (...)

A empresa Equimak quer fazer crer que apenas laudos e certificados emitidos pela ABNT possuem validade, fato que não é verdadeiro. O próprio Termo de

Referência afirma que serão aceitos certificados emitidos por Organismos de Produto acreditados pelo Inmetro (...)”.

II – JULGAMENTO DO MÉRITO

De primeiro, cumpre ressaltar que o que pretende a empresa **EQUIMAK MOVEIS - EIRELI** é impugnação dos documentos apresentados pela **FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA - ME**, resultando assim, em sua posterior inabilitação, conforme se verifica mediante análise do recurso interposto.

As alegações da recorrente não merecem prosperar pelos seguintes motivos:

- a) Verificamos que na ultima alteração do contrato social da empresa **FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA** deixa claro que o objeto da sociedade será *"Fabricação de móveis com predominância de metal e madeira; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio varejista de móveis; Reparação de artigos do mobiliário e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional"*.
- b) Após verificar o Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), consta o seguinte: *"CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS - 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira. - 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material - 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis"*.

Diante das informações acima elencadas, não resta dúvidas quanto a atividade principal da empresa **FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA – ME**.

Ressaltamos que tal informação foi apresentada de forma clara em sua proposta de preços ao indicar marca, fabricante e modelo de cadeira ofertada.

Quanto a validade dos laudos apresentados, verificamos que o edital prevê apresentação de certificação emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou por outra certificadora acreditada pelo INMETRO, não restando dúvidas quanto a validade dos documentos apresentados.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Por todo o exposto, mantenho a decisão de declarar a empresa **FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA – ME** vencedora do certame Pregão Eletrônico Cfess n° 01/2019.



Dirigimos a medida recursal à autoridade hierarquicamente superior para que esta, na condição de segundo grau de julgamento, analise e efetivamente decida quanto à procedência ou improcedência do recurso interposto.

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.

---original assinado---

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Conselho Federal de Serviço Social
Pregoeiro